



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 65  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2541  
De 29 de Dezembro de 2008

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, com o objetivo de desenvolver, planejar, orientar e monitorar as ações e medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento do turismo no município de Guararema.

Artigo 2º - Compete ao COMTUR:

I- propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da política municipal de turismo;

II- deliberar, quando lhes forem submetidos à apreciação, nos processos, projetos ou planos de desenvolvimento do turismo elaborados ou encaminhados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura ou por qualquer outro segmento da sociedade;

III- propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

IV- desenvolver programas, projetos e eventos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

V- organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI- propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
- VII- monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
- VIII- auxiliar no diagnóstico e atualização do cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- IX- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município, bem como apoiar a prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- X- promover a integração do município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução dos seus objetivos;
- XI- propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de manter intercâmbios de interesse turístico;
- XII- propor formas de captação de recursos que visem o desenvolvimento do turismo no Município;
- XIII- examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV- formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XV- indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XVI- colaborar de todas as formas com os órgãos da Prefeitura, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XVII- analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII- eleger, entre os seus pares, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, em escrutínio secreto na primeira reunião de cada mandato;
- XIX- elaborar e cumprir o seu Regimento Interno;
- XX- gerir os recursos do FUMTUR.

Artigo 3º - O COMTUR será composto pelos seguintes membros:

- I- o Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Meio-Ambiente e Serviços de Infra-Estrutura;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- VI- 01 (um) representante do Grupo de Empreendedores do Turismo de Guararema - GETUR;
- VII- 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e de Serviços de Guararema - ACE;
- VIII- 01 (um) representante dos meios de hospedagem;
- IX- 01 (um) representante dos restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
- X- 01 (um) representante dos empreendimentos turísticos;
- XI- 01 (um) representante dos artistas e artesãos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Cada membro do COMTUR terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, evitando-se preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

**Artigo 5º** - Os representantes das Secretarias Municipais, sejam os titulares e os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas identificadas com a atividade turística.

**Artigo 6º** - Os representantes do GETUR e da ACE, sejam os titulares e os suplentes, serão indicados através de correspondência endereçada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura.

**Artigo 7º** - Os representantes relacionados nos incisos VIII a XI do artigo 3º, sejam os titulares e suplentes, deverão recair em pessoas identificadas com a atividade turística, devendo ser apresentados por escrito, por lista tríplice escolhida por maioria simples em assembléia convocada pela Prefeitura para esse fim específico, para posterior definição da escolha de cada representante através de ato do Prefeito Municipal.

**Artigo 8º** - Os membros do COMTUR terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

**Parágrafo Único** - O exercício das funções de membros do COMTUR não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviço de relevante interesse público.

**Artigo 9º** - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

**Artigo 10** - O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por votos da maioria absoluta dos membros titulares, cujas atribuições serão fixadas pelo Regimento Interno.

**Artigo 11** - O COMTUR reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** - O COMTUR poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, ou ainda, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura, respeitando o Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 2º** - O COMTUR se reunirá com o quorum mínimo de 06 (seis) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

**Parágrafo 3º** - As deliberações do COMTUR deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

**Artigo 12** - Para todos os efeitos, os membros do COMTUR, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito à voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

**Parágrafo único** - Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

**Artigo 13** - Será excluído do COMTUR o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

**Parágrafo 1º** - O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do COMTUR.

**Parágrafo 2º** - No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas nos artigos 5º ao 7º desta Lei.

**Artigo 14** - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Artigo 15** - As reuniões do COMTUR serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito à voz.

**Artigo 16** - A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do COMTUR, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 17** - O Regimento Interno do COMTUR especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente de perda de mandato, dispensa e vacância.

**Artigo 18** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será gerido pelo COMTUR, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Prefeito Municipal.

**Artigo 19** - O FUMTUR, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade turística no Município de Guararema.

**Artigo 20** - Constituirão receitas do FUMTUR:

I- as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II- as transferências de recursos estadual e federal destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo no município;

III- os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades turísticas;

IV- o produto de arrecadações com a comercialização de camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais;

V- as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI- o produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII- os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII- as tarifas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico;

IX- outras receitas eventuais para esse fim específico.

**Artigo 21** - Os recursos do FUMTUR serão utilizados:

I- no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos e serviços de turismo no Município;

II- na aquisição de materiais permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao turismo;

III- na publicação de materiais promocionais para divulgação das potencialidades turísticas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do turismo municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias;

IV- no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do turismo;

V- No desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

**Artigo 22** - Os recursos destinados ao FUMTUR, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

**Artigo 23** - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda providenciará a abertura de conta bancária específica para o FUMTUR, informando mensalmente o saldo existente ao COMTUR.

**Artigo 24** - No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda prestará contas ao COMTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo do município.

**Artigo 25** - As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

  
ANDRÉ LUIS DO PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
MARIA ISABEL JOSÉ  
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO